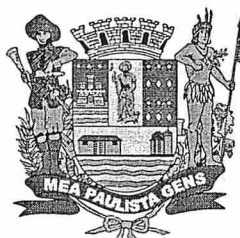


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
17 / 01 / 2022

PROJETO DE Lei _____ N.º 19/2022-E

DATA DA ENTRADA: 14 de Janeiro de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.133, de 8 de Fevereiro de 2008,
revoga a Lei nº 4.766 de 07 de março de 2018 e dá
outras providências.

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 17/01/2022

APROVADO EM: 17/01/2022 - 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 19/2022
De 14 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, que institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências. Este Projeto visa concretizar um dos pilares do programa de governo desta Gestão, qual seja, o de ampliar o direito do servidor público.

Com a Lei Complementar Federal nº 173/2020, com a decisão judicial pela vedação à concessão da gratificação natalícia, com a ausência de reajustes salariais e com a paralização do pagamento das licenças-prêmio, implementa pela Gestão passada, os servidores públicos municipais passaram por sérias dificuldades financeiras nos anos de pandemia. Diante disso, esta Gestão não só pretende garantir o que é de direito, isto é, conceder o devido reajuste salarial conforme preconiza o inciso X do art. 37 de nossa Constituição, mas também ampliar aqueles já existentes, sendo que um deles consiste na Gratificação Mensal por Assiduidade.

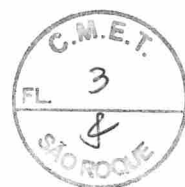
Em síntese, com esta Proposição, a GMA terá um crescimento de 180%, chegando ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Tal aumento se justifica tendo em vista, por um lado, a gestão responsável sobre as finanças deste Governo Municipal, por outro, a considerável diminuição do poder de compra de nossos servidores, quer em razão da inflação de 2021, chegando a 10,42% em 2021, quer pelas já citadas e injustas praticadas e perpetradas por gestões federal e municipal insensíveis.

Vale lembrar que este direito foi instituído por meio da Lei Municipal nº 3.133/2008, a qual fixou o valor em R\$ 80,00 (oitenta reais). Após sete anos, houve um aumento de R\$ 10,00 (dez reais), por meio da Lei Municipal nº 4.351/2015, que fixou a Gratificação em R\$ 90,00 (noventa reais). Três anos depois, houve um acréscimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por meio da Lei Municipal nº 4.766/2018, a qual fixou a GMA em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Finalmente, este Governo Municipal, após inúmeros estudos com a nossa equipe técnica, conforme impacto orçamentário-financeiro anexo, chegou a elaboração do Projeto de Lei ora apresentado, que estabelece um aumento histórico de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), vez que fixa o valor em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Por meio desta medida, esta Gestão busca valorizar o servidor público e aumentar a eficiência no serviço público, uma vez que a Gratificação reverterá em produtividade para a Administração e aumentará o desempenho das atividades diárias de cada agente público. Assim, a categoria que trabalha diariamente em prol da população, que não mediu esforços para combater a pandemia, receberá uma retribuição pela dedicação e pelo empenho, mesmo depois de tantas perdas.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a dar um passo fundamental na ampliação de direitos ao servidor, com o objetivo de garantir que os serviços públicos sejam prestados com mais eficiência, em maior quantidade e melhor qualidade. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:38:05 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 19/2022
De 14 de janeiro de 2022

**Altera a Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008,
revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº
3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e
corresponderá a:*

*I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o
servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o
período de apuração (art. 4º);*

*II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o
servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de
apuração (art. 4º).”*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se
necessário.

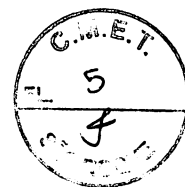
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.766, de 7 de março de 2018 e o inciso
VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:38:29 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO DE VALOR - GRATIFICAÇÃO MENSAL DE ASSIDUIDADE - GMA
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2022	2023	2024
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	114.997.600,00	124.351.300,00	136.049.000,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	238.123.250,00	241.627.500,00	254.855.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	364.306.850,00	377.570.800,00	403.081.000,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	26.266.850,00	26.151.800,00	27.646.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	345.840.000,00	355.919.000,00	379.935.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2022	2023	2024
ALTERAÇÃO VALOR GMA			
Diferença Anual de Reajuste GMA	3.774.600,00	3.774.600,00	3.774.600,00
AUMENTO ESTIMADO/ANUAL	3.774.600,00	3.774.600,00	3.774.600,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	1,09%	1,06%	0,99%
IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	2022	2023	2024
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	336.350.000,00	351.235.000,00	375.235.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR	151.939.000,00	159.535.950,00	167.512.747,50
DIFERENÇA ANUAL DE REAJUSTE GMA	3.774.600,00	3.774.600,00	3.774.600,00
(b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	155.713.600,00	163.310.550,00	171.287.347,50
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	46,30%	46,50%	45,65%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2022

** 1.º Revisão LDO

*** Receita com o FSS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2022 a 2024

São Roque, 05 de Janeiro de 2022.

MARCOS ADRIANO
Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826
Dados: 2022.01.05 17:14:28
+03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 19/2022, que dispõe sobre o reajuste da Gratificação Mensal de Assiduidade - GMA, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 14 de janeiro de 2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:43:30 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

MARCOS ADRIANO Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.01.14 11:30:58
4826 -03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 017/2022/GP

São Roque, 14 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação dos Projetos de Lei, listados abaixo:

- Nº 4, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 04;
- Nº 5, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 05;
- Nº 6, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 06;
- Nº 7, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 07;
- Nº 8, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 08;
- Nº 9, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 09;
- Nº 10, de 11 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 10;
- Nº 11, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 11;
- Nº 12, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 12;
- Nº 13, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 13;
- Nº 14, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 14;
- Nº 15, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 15;
- Nº 16, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 16;
- Nº 17, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 17;
- Nº 18, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 18;
- Nº 19, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 19; e
- Nº 20, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 20.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Solicito também que seja apreciado e votado os Projetos de Lei de Complementar:

- Nº 1, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 01;
- Nº 2, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 02; e
- Nº 3, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 03

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:19:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP



PARECER 017/2022

Parecer ao Projeto de Lei 19, de 14 de janeiro de 2022, que *“Altera a Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.”*

Pretende a Administração Municipal, alterar a Lei Municipal 3.133, de 08 de fevereiro de 2008, que institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A propositura visa alterar o valor da Gratificação Mensal por Assiduidade passando para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o servidor que apresentar 100% de frequência durante o período de apuração.

É o necessário

A Gratificação por Assiduidade é destinada ao servidor público que apresentar 100% de frequência ao trabalho durante o período de apuração estipulado pelo departamento, conforme consta na Lei Municipal 3.133/2008.



Trata-se de vantagem concedida ao servidor mas que não se incorpora aos seus vencimentos, ou seja, o mesmo não compõe o salário-base ou vencimento-base do servidor que recebe.

É competente para deflagrar projeto de Lei que cria gratificação aos servidores o Chefe do Poder Executivo bem como para conceder aumento no valor, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município que assim disciplina:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou **vantagens dos servidores** da administração direta, autárquica ou fundacional:

O aumento desta gratificação impõe necessariamente o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim preconiza:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesse sentido, verifica-se que o Projeto de Lei está acompanhado do impacto orçamentário-financeiro bem como da declaração do ordenador de despesa atestando que a mesma tem suporte financeiro.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 19/2022 está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

É o parecer

São Roque, 14 de janeiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 1/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 17/01/2022, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 09-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 19-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 01-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.";*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 02-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.";*
8. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 04-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).";*



9. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 05-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 302.726,10 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).";
10. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 06-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.405,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos).";
11. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.171,88 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).";
12. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 08-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).";
13. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 10-E**, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).";
14. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).";
15. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 12-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).";
16. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 13-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
17. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
18. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).";

19. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).";
20. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.";
21. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.";
22. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

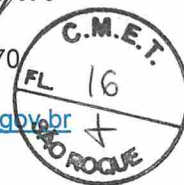


VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 19/2022-E, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

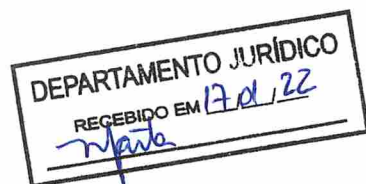


PROJETO DE LEI Nº 019-E, DE 14/01/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.382 de 17/01/2022

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal
nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e
corresponderá a:*

*I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o
servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência
durante o período de apuração (art. 4º);*

*II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para
o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de
apuração (art. 4º).”*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.766, de 7 de março de 2018 e o
inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



... continuação **AUTÓGRAFO Nº 5.382 de 17/01/2022**

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.374

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 019/2022 - E

De 14 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.382 de 17/01/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º).”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.766, de 7 de março de 2018 e o inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.18 16:10:56 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 171 fls. 9 de 16 dia 18 / 01 / 2022

Ato Normativo Lei nº 5.374 / 2022